



**LEI Nº 937, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021**

“Autoriza o Município de Antonio Olinto a instituir o regime de adiantamento, conforme previsão do artigo 68 da Lei 4.320/1964.”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Antonio Olinto autorizado a adotar o regime de adiantamento de numerário a servidores municipais para atender despesas orçamentárias que não possam se subordinar ao processo normal de tramitação, consoante normas instituídas pela Lei Federal nº 4.320 de 1964 e pela Lei 8.666 de 1993.

§ 1º O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor ou ao beneficiário direto, precedido de empenho na dotação própria.

§ 2º O adiantamento não será concedido a servidor que esteja em atraso na prestação de contas mensal ao Setor responsável.

§ 3º Sempre que possível, o numerário oriundo do regime de adiantamento que prevê esta lei será creditado ao beneficiário direto, assim entendido o credor, pessoa física ou jurídica, e excepcionalmente a servidor responsável.

**Art. 2º.** O adiantamento de numerário será concedido mediante requerimento de servidor.

§ 1º O servidor responsável indicará, em cada solicitação, o valor necessário e a sua destinação, devendo preencher formulário de Requisição de Adiantamento, a ser entregue ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual analisará a justificativa e a necessidade das aquisições.

§ 2º O adiantamento será concedido para despesas de pequeno vulto.

§ 3º É vedada a utilização do numerário concedido para pagamento de despesa diversa daquela para o qual foi autorizado o adiantamento.

§ 4º O formulário de requisição deverá conter:

I – nome e função exercida pelo responsável;

II – quantia e finalidade;



III – identificação da espécie da despesa, com a menção expressa de um dos incisos do artigo 4º;

IV – existência de dotação orçamentária;

V – prazo de utilização da despesa;

VI – assinatura do responsável.

**Art. 3º.** O adiantamento será concedido para despesas estritamente necessárias e cuja aplicação, em decorrência da imprevisibilidade, não possa ser previamente determinada, e/ou cujo processo de licitação ocasionaria maior burocracia e prejuízos ao Erário.

§ Único As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas em conta bancária em nome do responsável, vinculada à Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em agência bancária oficial.

**Art. 4º.** Poderão realizar-se pelo Regime de Adiantamento as seguintes despesas:

I – despesas de pequeno valor e pronto pagamento, conforme critérios e limites estabelecidos por esta Lei;

II – despesas de caráter emergencial e extraordinárias, cuja necessidade de atendimento seria comprometida com a realização de processo regular licitatório, devido a urgência;

III – despesas com material de consumo;

IV – despesas de conservação de material de consumo e contratação de serviços de terceiros;

V – despesas decorrentes de gerenciamento processos administrativos e judiciais;

VI – despesas de cartório e outras correlatas.

**Art. 5º.** São consideradas despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, conforme previsão do inciso I, do artigo 4º desta Lei, aquelas utilizadas para suprir as necessidades imediatas e inadiáveis do órgão, unidade ou entidade, em pequenas e restritas quantidades, mormente:

I – selos postais, telegramas, encadernações avulsas e serviços de escritório, livros, impressos e papelaria para uso próximo/imediato, em quantidade restrita;



II – material e serviços de limpeza e higiene, gás, café, refeições e lanches, em eventual necessidade;

III – artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo/imediato;

IV – transportes urbanos, combustíveis, em eventual necessidade, pedágios;

V – serviços de consertos, manutenções, reparos e instalações pequenas;

VI – material de construção para pequenos reparos, material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;

VII – vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos;

VIII – outros que, justificadamente, se encaixem nos requisitos de pequeno vulto e necessidade imediata.

**Art. 6º.** Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar ao montante total de 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, por exercício financeiro.

§ 1º O valor máximo acima referido será assim dividido: metade destinada para pagamento de serviços e a outra metade para a compra de material de consumo.

§ 2º O valor máximo despendido com cada compra ou pagamento de serviços isolados, sob nenhuma hipótese, poderá superar o montante de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 7º.** Para cada pagamento, o responsável pelo adiantamento deverá exigir o documento próprio (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, bilhete de passagem, etc.) sempre no original e emitido em nome da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, contendo CNPJ, data de sua emissão de forma legível e sem rasuras, emendas ou borrões, discriminação precisa, a quantidade, espécie, valor unitário, admitindo-se a ausência de nota fiscal e apenas a emissão de recibos em situações excepcionais de manifesta impossibilidade de obtenção do documento próprio.

§ 1º Qualquer desconto ou abatimento no preço deverá ser demonstrado no respectivo documento, que também indicará expressamente o valor líquido do pagamento efetuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

§ 2º Nos documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser aposto o atestado de que o material foi recebido e, ou, o serviço foi prestado, datado e firmado pelo secretário municipal ou interessado responsável pela unidade.

§ 3º É vedada a transferência de responsabilidade para utilização de adiantamento.

§ 4º Os pagamentos serão justificados, esclarecendo-se a razão de despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, sendo que tais informações podem ser solicitadas quando da análise da prestação de contas.

§ 5º Cada utilização deverá corresponder um comprovante e deverá ser acompanhado da justificativa de sua necessidade imediata.

§ 6º O adiantamento só poderá ser utilizado depois de creditado em conta bancária do interessado.

**Art. 8º.** A prestação de contas deverá ser efetuada de forma mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, com a juntada das notas fiscais correspondentes aos dispêndios.

§ 1º O montante despendido para o bem ou serviço deverá ter correspondência com o praticado pelo mercado, levando-se em consideração os preços praticados na região, evitando-se a onerosidade excessiva apta a ensejar danos ao Erário.

§ 2º Para aferir a vantajosidade da compra ou do serviço, deverão ser apresentados, no mínimo, 2 (dois) orçamentos pelo servidor.

§ 3º A prestação de contas conterà: ofício dirigido ao Controlador Interno do Município que analisará a legalidade do gasto, orçamentos, justificativas da despesa, cópia da nota de empenho, notas fiscais, todos os comprovantes de pagamento efetivados em original e outros documentos hábeis de instruir e comprovar a legalidade e a moralidade dos dispêndios.

**Art. 9º.** O responsável pelo Controle Interno do Município realizará a análise da comprovação do adiantamento, verificará as contas em todos os seus aspectos, inclusive realizando diligência quando necessário e indicando a instauração de processo administrativo.

**Art. 10.** Não se concederá novo adiantamento:

I – para aquele que não prestar as contas no prazo legal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO**  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

II – para aquele que, dentro de 15 (quinze) dias da solicitação ou notificação, não prestar os esclarecimentos necessários ou regularizar a prestação de contas.

**Art. 11.** Em havendo saldo não utilizado, este deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal até o último dia útil do mês subsequente à concessão do numerário.

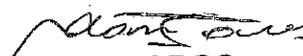
§ Único. No final de cada exercício financeiro, no mês de dezembro, serão recolhidos ao Tesouro Municipal todos os saldos concedidos a título de adiantamento, ainda que não vencido o período de aplicação.

**Art. 12.** O servidor que receber o adiantamento e não obedecer aos prazos, aplicação e demais regulamentações acerca do tema, deverá efetuar a devolução do numerário à Tesouraria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Controladoria Interna, sem prejuízo da instauração de processo administrativo.

§ Único. Acaso não realize a devolução do valor, estará sujeito ao desconto em folha de pagamento do servidor faltoso, no primeiro mês subsequente e em quantas parcelas sejam necessárias, no limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2021

  
**ALAN JAROS**  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>27/09/21</u>
Nº	<u>1109</u>
<b>EDIÇÃO SEMANAL</b>	